

MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(FINAL)

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 012/2019.

PREGAO PRESENCIAL, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 009/2019.

OBJETO: <u>AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR P/PNEU, COLARINHOS, BICOS</u> <u>E TIP-TOP.</u>

Trata o presente parecer da analise do procedimento licitatório acima citado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se ainda que trata-se de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, compulsando o procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicada Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Órgão Oficial do Município de Laranjal-Pr (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/) dia 21/02/2019, inicial devido a necessidade de errata republicado dia 28/02/2019 conforme faz prova os documentos constantes no procedimento, atendendo assim o que determina o Art. 4°, V da Lei n.º 10.520/02¹.

Destaque-se também, que foi realizada a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa n.º 37/2009. (https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/)

O prazo para retirada do edital transcorreu normalmente, não sendo apresentada nenhuma impugnação ao edital em questão. Sendo que compareceu no

¹ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regra\$:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

MUNICIPIO DE LARANJAL



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



dia do certame as empresas; LAUDELINA LOPES ME, MAURICIO POYER – ME e OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, que protocolaram os envelopes n.º 01 e 02, envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, conforme consta na Ata n.º08/2019.

Com abertura dos envelopes com proposta de preços constatou-se que empresa Laudelina Lopes – ME, não constou da proposta validade da proposta e prazo de entrega sendo esta desclassificada por não cumprir exigência do Edital, prosseguindo assim o certame com as demais empresas.

Após o termino da fase de lances, com os vencedores de acordo com relatório de lances anexo a ata, foi procedido a conferencia dos documentos de habilitação, sendo as empresas consideradas habilitadas, tendo em vista que apresentaram todos os documentos solicitados no instrumento convocatório.

Desta forma, pelo aspecto legal, esta assessoria opina favorável, e que o presente procedimento licitatório deve ser encaminhado ao senhor Prefeito Municipal para análise final, procedendo-se pela homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor, devendo ser providenciado o relatório de julgamento e classificação e anexado ao procedimento.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou mesmo quanto a execução do contrato a ser firmado.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 26 de março de 2019.

Cilmar A.G. Esteche

OAB nº71571